



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Gabinete do Vereador Caio Cunha

Sala das Sessões, em 08/08/2018

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008 /2018

2.º Secretário

113

Egrégio Plenário

A propositura da obrigatoriedade de acessibilidade e laudo técnico para a implantação dos abrigos de ponto de ônibus no âmbito do Município, intenta fomentar um melhor atendimento aos utentes do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, protegendo, por conseguinte, os utilizadores do serviço público contra as intempéries.

Em consonância com informações da Administração Municipal, (ofício nº 215/2018 – Gabinete do Vereador Caio Cunha – processo sob nº 26.382/2018, protocolado no dia 20 de junho de 2018, as 09:46 – Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes) existem 2.338 (dois mil trezentos e trinta e oito) pontos de ônibus na cidade de Mogi das Cruzes, os quais, atualmente, contam com 649 (seiscentos e quarenta e nove) abrigos, destinados ao atendimento de acordo com o Poder Executivo Municipal, (ofício nº 214/2018 – Gabinete do Vereador Caio Cunha – processo sob nº 26.375/2018, protocolado no dia 20 de junho de 2018, as 09:37 – Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes) de 117.900 (cento e dezessete mil e novecentos) passageiros por dia, existindo à média mensal de 3.317.751 (três milhões trezentos e dezessete mil e setecentos e cinquenta e um) passagens pelo validador (giros de catraca), *in verbis*:

(...) 1 – Atualmente existem 2.338 pontos de ônibus.

2 – A premissa desta Administração é atender bem o contribuinte, empreendendo todos os esforços nesse sentido. A implantação de pontos sem cobertura corre em virtude da impossibilidade física ou técnica.

3 – Atualmente existem 649 abrigos.



Gabinete do Vereador Caio Cunha

(Ofício n° 215/2018 – Gabinete do Vereador Caio Cunha – protocolo n° 26.382 – Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes – 20 de junho de 2018 as 09:46)

(...) 7 – Com a referência ao mês de maio, o transporte coletivo transportou a média de 117.900 passageiros/dia.

8 - Os últimos 06 meses demonstraram a média mensal de 3.317.751 passagens pelo validador (giros de catraca).

(Ofício n° 214/2018 – Gabinete do Vereador Caio Cunha – protocolo n° 26.375 – Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes – 20 de junho de 2018 as 09:37)

Tendo em vista os conhecimentos em tela, inquestionavelmente se faz necessário estruturas que resistam ao tempo atmosférico, sobretudo no que tange aos raios solares e à chuva, possibilitando que não haja prejuízos aos usuários do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, que frequentemente se deslocam para o trabalho, faculdade, dentre outras realizações.

Por outro lado, um grande ponto a ser destacado é com relação a acessibilidade. Deveras, se faz necessário a potencialização de dispositivos que promovam o acesso a transitabilidade no município, respaldado inclusive da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que ocorreu em Nova York, em 30 de março de 2007, a qual, o Brasil assinou, da mesma forma que seu protocolo facultativo. Embora haja outros dispositivos jurídicos que sustente esta causa, a Convenção citada foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com equivalência à emenda constitucional, através do decreto legislativo n° 186/2008, em consonância com o dispositivo do § 3° do Art. 5° da Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque no art. 1° da decorrente Convenção Internacional, tratando do seu propósito, seguido do art. 9°, tratando da acessibilidade, *in verbis*:



Gabinete do Vereador Caio Cunha

Artigo 1

Propósito

O propósito da presente Convenção é o de promover, proteger e assegurar o desfrute pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

Artigo 9

Acessibilidade

1. A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. (...)

Bem assim, dado o exposto acima, a proposta assegura que a construção dos pontos de ônibus esteja de acordo com as normas NBR 9050, *in verbis*: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, afirmando transitabilidade ao povo mogiano. No mais, este Projeto de Lei também procura garantir que todos os abrigos de pontos de ônibus a serem implantados no âmbito do Município, tenham a qualidade devida, mediante comprovação técnica de que o abrigo não causará prejuízos aos usuários com relação às intempéries, somado aos requisitos técnico que atualmente são inseridos no processo licitatório.

Esses, em breves linhas os motivos que nortearam a apresentação da propositura de obrigatoriedade de acessibilidade e laudo técnico para a implantação dos abrigos de ponto de ônibus no âmbito do Município, escoltado



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Gabinete do Vereador Caio Cunha

de materiais (em anexo), os quais, sustentam esta proposição, ao crivo dos Nobres Pares e que certamente contará com o beneplácito do Egrégio Plenário.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 08 de agosto de 2018.

CAIO CUNHA
Vereador - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Gabinete do Vereador Caio Cunha

Mogi das Cruzes, 15 de junho de 2018.

OFÍCIO N. 215/2018

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer informações sobre os abrigos de ponto de ônibus destinados aos usuários/passageiros do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, disciplinado pela Lei Municipal nº 4.834, de 18 de novembro de 1998, com base na LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, com atenção especial dos prazos defeso em lei. O intuito é de estudar os dados que o presente ofício postula, evidentemente buscando soluções para a melhoria dos serviços prestados à população de Mogi das Cruzes, tal como sanar dúvidas advindas dos munícipes. Contudo, solicito formidavelmente os seguintes informes da nobre Administração Municipal:

- 1) Qual a quantidade de ponto de ônibus na cidade?
- 2) Quantos pontos de ônibus necessitam de abrigos?
- 3) Quantos atualmente possuem abrigos?

26382 / 2018



20/06/2018 09:46

CAI: 591669

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA VEREADOR

Assunto: DIVERSOS SEC MUN DE TRANSPORTES
OF. Nº 214/18 - SOLICITA INFORMAÇÕES DIVERSAS
SOBRE ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBU
DESTINADOS AOS USUARIOS DO SERVIÇO C



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Gabinete do Vereador Caio Cunha

- 4) Qual dispositivo determina o modelo dos abrigos dos pontos de ônibus, existe algum decreto? Se sim, qual o número deste decreto? Se não, qual o dispositivo legal para definição dos abrigos instalados no município de Mogi das Cruzes?
- 5) Possui requisitos técnicos, ou estudos para a aquisição dos abrigos, como por exemplo:
- Qualidade da estrutura;
 - Resistências e condições climáticas;
 - Número necessário para comportar os usuários em cada local, dentre outros.
- 6) Existe algum estudo ou previsão para a implantação de novos abrigos?

Com a certeza da valiosa atenção de Vossa Excelência, antecipadamente agradeço, renovando-lhe protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

CAIO CUNHA

Vereador – PV

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCUS MELO
PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES.

**Ofício nº 244/2018 - SGov/CAM**

Mogi das Cruzes, 18 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Caio Cesar Machado da Cunha**
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Abrigos de ponto de ônibus destinados ao usuários do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros - SMT

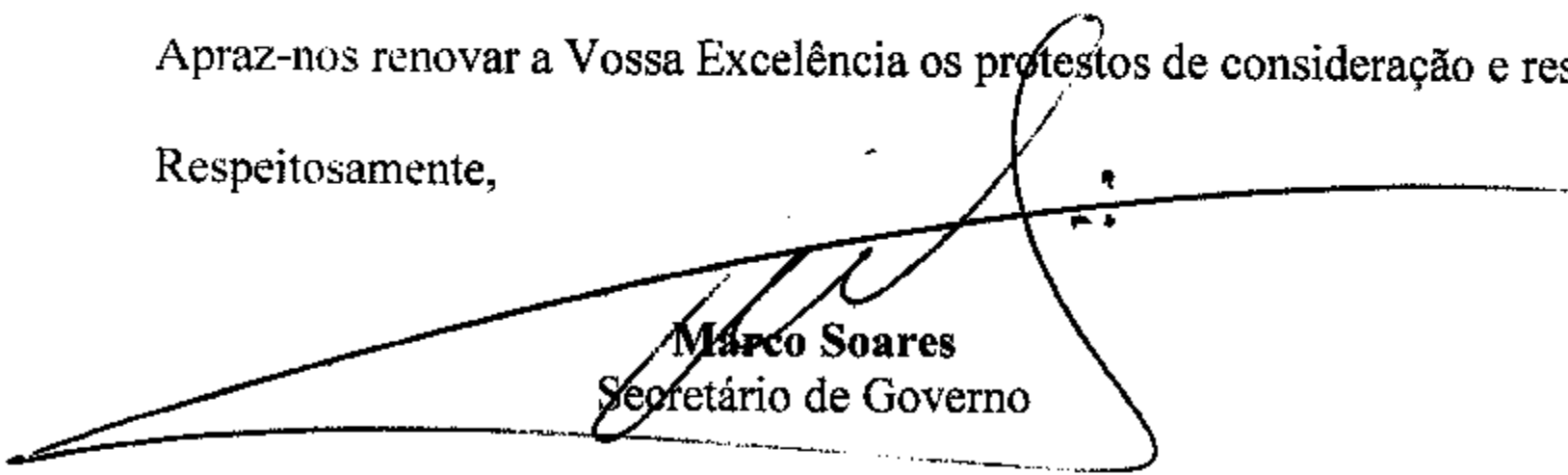
Senhor Vereador,

Reportamo-nos ao ofício nº 215/2018, protocolado nesta Prefeitura sob nº26.382/18 por meio do qual Vossa excelência, apresenta indagações e solicita esclarecimentos referente aos abrigos de ponto de ônibus destinados ao usuários do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, atualmente prestado neste Município.

A propósito, temos a honra de encaminhar anexas por cópia, respostas às indagações formuladas e manifestação prestada na Secretaria de Transporte, bem como, documentação que se menciona, a respeito do pedido objetivado em epígrafe.

Apraz-nos renovar a Vossa Excelência os protestos de consideração e respeito.

Respeitosamente,


Marco Soares
Secretário de Governo



INTERESSADO: CAIO CUNHA - VEREADOR




À Secretaria de Governo

Trata o presente de solicitação do Nobre Vereador, acerca de informações sobre pontos de ônibus e coberturas instalados no município, conforme seguem:

- 1- Atualmente existem 2.338 pontos de ônibus.
- 2- A premissa desta Administração é atender bem o contribuinte, empreendendo todos os esforços nesse sentido. A implantação de ponto sem cobertura ocorre em virtude da impossibilidade física ou técnica.
- 3- Atualmente existem 649 abrigos.
- 4- Os abrigos existentes adotam critérios técnicos estabelecidos nas condições ofertadas no procedimento licitatório.
- 5- Os requisitos técnicos para aquisição dos abrigos constam no processo licitatório. A implantação de pontos e abrigos observa critérios técnicos e legais, como demanda de passageiros, localização, condições do passeio e outras circunstâncias e peculiaridades locais, sempre em atenção à segurança viária.
- 6- Sim. Há processo licitatório em tramite nesta Administração.

Frente ao exposto, restituímos o presente, para as providências sequentes.

SMT/dtp, 04 de julho de 2018.


José Luiz Freire de Almeida
Secretário de Transportes



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES



26375 / 2018



20/06/2018 09:37

ESTADO DE SÃO PAULO

CAI: 591669

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA VEREADOR

Assunto: DIVERSOS SEC MUN DE TRANSPORTES

OF. Nº 214/18 - SOLICITA INFORMAÇÕES DIVERSAS
SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS E OUTROS

Conclusão: 03/08/2018

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mogi das Cruzes, 15 de junho de 2018.

OFÍCIO N. 214/2018

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer informações sobre o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, disciplinado pela Lei Municipal nº 4.834, de 18 de novembro de 1998, com base na LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, com atenção especial dos prazos defeso em lei. O intuito é de estudar os dados que o presente ofício postula, evidentemente buscando soluções para a melhoria dos serviços prestados à população de Mogi das Cruzes, tal como sanar dúvidas advindas dos munícipes. Contudo, solicito formidavelmente os seguintes informes da nobre Administração Municipal:

- 1) Quais são os meios e/ou canais atualmente de reclamações para consolidar as infrações e penalidades instituídas nos contratos de concessão para a execução e exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município, regulamentada pelo Decreto nº 17.163 de 19 de fevereiro de 2018, além dos fiscais destinados para esta função?



Gabinete do Vereador Caio Cunha

- 2) Atualmente existem quantos fiscais para a realização da fiscalização das infrações e penalidades dispostas no Decreto nº 17.163 de 19 de fevereiro de 2018?
- 3) Quantas advertências e multas foram aplicadas em campo pelos fiscais nos anos de 2016, 2017 e 2018? Solicito ainda que seja apresentado documentos que comprovem tais ações.
- 4) Apresentar dados das reclamações/denúncias do dia 01/01/2016 até o dia 31/05/2018, bem como as providências tomadas, onde os dados, sejam enviados separados mês a mês. As reclamações/denúncias de que trata este item, estão dispostas no Decreto nº 17.163 de 19 de fevereiro de 2018.
- 5) Apresentar o valor arrecado das multas aplicadas dispostas no Decreto nº 17.163 de 19 de fevereiro de 2018, nos anos de 2016, 2017 e 2018. Solicito ainda, que os dados sejam enviados separadamente para cada ano citado à cima.
- 6) Apresentar o destino da arrecadação mencionada no item 5 disposto neste ofício. Solicito ainda, que seja enviado contrato ou documentos similares que comprovem a movimentação financeira e que os dados sejam enviados separadamente para cada ano (2016, 2017 e 2018).
- 7) Qual o número de passageiros/usuários do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município por dia?
- 8) Qual a média mensal de passageiros/usuários do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município nos últimos 6 meses?



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Gabinete do Vereador Caio Cunha

- 9) Quantos e quais os "avisos" do tipo "adesivos", cartazes ou informações pintadas e/ou similares, são disponibilizados nos ônibus (parte interna e externa), do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município?
- 10) Quantos veículos existentes no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município, e quantos possuem monitores eletrônicos para divulgação de informações para os passageiros/usuários?
- 11) Quem determina quais são as informações que vão ser disponibilizadas através dos monitores eletrônicos para divulgação de informações aos passageiros/usuários?

Com a certeza da valiosa atenção de Vossa Excelência, antecipadamente agradeço, renovando-lhe protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

CAIO CUNHA

Vereador – PV

**AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCUS MELO
PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES.**



Ofício nº 243/2018 - SGov/CAM

Mogi das Cruzes, 18 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Caio Cesar Machado da Cunha**
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros - SMT

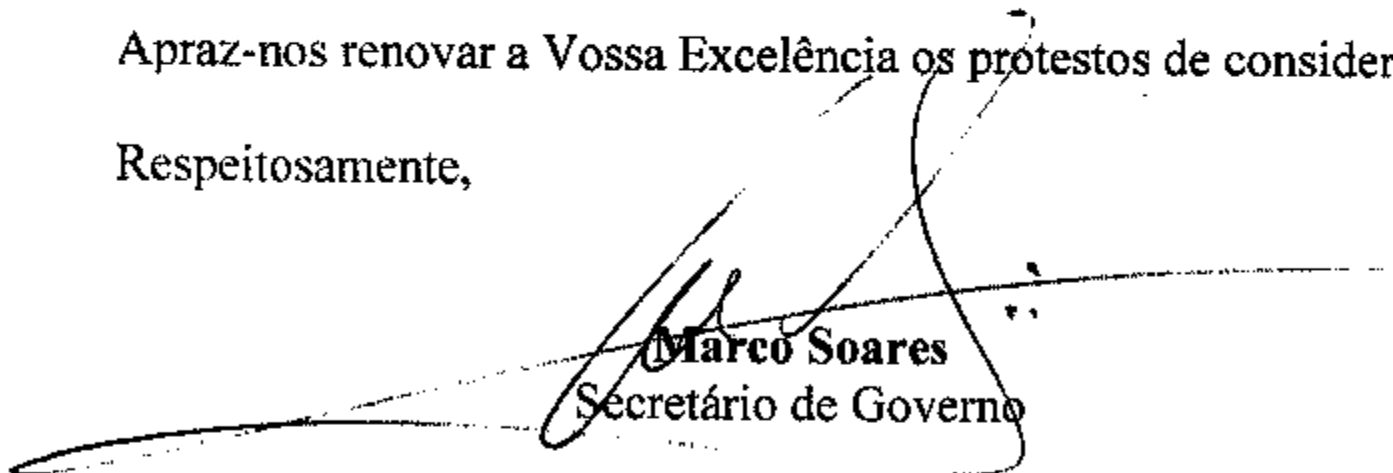
Senhor Vereador,

Reportamo-nos ao ofício nº 214/2018, protocolado nesta Prefeitura sob nº26.375/18 por meio do qual Vossa excelência, apresenta indagações e solicita esclarecimentos referente aos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros, atualmente prestado neste Município.

A propósito, temos a honra de encaminhar anexas por cópia, respostas às indagações formuladas e manifestação prestada na Secretaria de Transporte, bem como, documentação que se menciona, a respeito do pedido objetivado em epígrafe.

Apraz-nos renovar a Vossa Excelência os protestos de consideração e respeito.

Respeitosamente,


Marco Soares
Secretário de Governo



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Processo	Exercício	Folha n.º
26.375	2018	06
05/07/2018		<i>Stu</i>

INTERESSADO: **CAIO CUNHA - VEREADOR**



À
Secretaria de Governo

Trata o presente de solicitação do nobre Vereador, para que seja disponibilizada informações acerca do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, a fim de análise e busca de soluções para melhoria dos serviços prestado, a saber:

1 – O item “1” se refere a duas questões distintas. A primeira, são os meios de recebimento das reclamações e a outras é a consolidação de ocorrências constatadas.

As reclamações podem ser realizadas na Secretaria de Transportes, por meio dos telefones 156 (Ouvidoria), 4798-5122 (direto do Departamento de Transportes), 08007730194 (Central de Atendimento) e pelos meios de comunicação externo (jornal e rádio).

A fiscalização é realizada diariamente pelos fiscais da Secretaria de Transportes. Os relatórios resultantes deste trabalho são compilados pelo Departamento de Transportes, que reduz a termo as ocorrências e descumprimentos que, por serem passíveis de punição nos termos contratuais firmados entre as concessionárias e a Administração Municipal, geram autuações contra as concessionárias que operam no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros. Como norma prática, e visando o melhor aproveitamento da mão de obra envolvida, a normalidade da operação não é passível de registro. Estes documentos são mantidos em arquivo durante o ano em curso, apenas para conferência, sendo descartados após este período por perderam a validade após o registro formal da autuação.

2 – A fiscalização do Transporte Coletivo é realizada em campo por fiscais e, eletronicamente, por meio de relatórios extraídos do GPS, em apuração das reclamações efetuadas pelos usuários.

3 – As penalidades são aplicadas de acordo com as disposições do Decreto nº 17.136/2018 (relatórios anexos).

4 – A listagem completa das reclamações registradas em todos os canais disponíveis, segue anexa.

Após apuração, sendo constatada irregularidade ou não, a Ouvidoria retorna ao munícipe que efetuou a reclamação, relatando as providências.

5 – Embora o Decreto 17.163 tenha sido publicado em fevereiro/2018, seguem anexos os relatórios dos valores arrecadados em anos anteriores.

6 – Os valores arrecadados são depositados no Fundo de Mobilidade e sua destinação está em conformidade ao que determina a Lei nº 6.935/2014.

7 – Com a referência ao mês de maio, o transporte coletivo transportou a média de 117.900 passageiros/dia.

8 – Os últimos 06 meses demonstraram a média mensal de 3.317.751 passagens pelo validador (giros de catraca).

FOI DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



9 – Dentro dos ônibus existem adesivos com o número de telefone de cada Concessionária, 0800-7715077 e na parte externa dos ônibus, também estão adesivados o número do 0800 tanto da Concessionária, quanto o da Prefeitura, além do disque denúncia número 181.

10 – Existem 244 veículos na frota municipal, dos quais 65 possuem monitores para transmissão de informações.

11 – As informações são fornecidas pela Prefeitura, por meio da Coordenadoria de Comunicação Social.

SMT/dtp, 05 de julho de 2018.

José Luiz Freire de Almeida
Secretário de Transportes



Gabinete do Vereador Caio Cunha

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 88 /2018

Dispõe sobre obrigatoriedade de acessibilidade e laudo técnico para a implantação dos abrigos de ponto de ônibus no âmbito do Município, e dá outras providências.

Art. 1º – Os abrigos de pontos de ônibus a serem implantados no âmbito do Município, deverão resistir ao tempo atmosférico, mediante comprovação técnica, de modo que não cause prejuízo aos usuários do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, disciplinado pela Lei Municipal nº 4.834, de 18 de novembro de 1998.

§ 1º – Para os efeitos desta Lei, considera-se especialmente os seguintes tempos atmosféricos:

I – Chuva;

II – Sol.

§ 2º – Para os efeitos desta Lei, abrigo de ponto de ônibus é a instalação de estrutura com bancos e cobertura, destinada a proteger os usuários contra as intempéries.

Art. 2º – A comprovação técnica disposta no art. 1º desta Lei, dar-se-á mediante estudos específicos por entidades ou órgãos competentes para este fim.

I – Deverá conter no laudo técnico:

a) Comprovação da eficácia da proteção dos usuários em relação à chuva;

b) Comprovação de que o usuário terá o mínimo de proteção contra os raios solares;

c) Comprovação da vida útil da estrutura;

d) Comprovação da capacidade de usuários no abrigo.

Parágrafo Único – Em áreas com espaços dificultosos, deverá haver estudos específicos para a implantação adequada do abrigo por entidades ou órgãos competentes para este fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Gabinete do Vereador Caio Cunha

Art. 3º – Os abrigos de pontos de ônibus a serem implantados no âmbito do Município, deverá atender as normas NBR 9050 de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Art. 4º – A Administração Municipal, sempre que possível, promoverá a substituição progressiva dos abrigos de pontos de ônibus que não estiverem atendendo o último laudo técnico emitido por entidades ou órgãos competentes para este fim.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 08 de agosto de 2018.

CAIO CUNHA
Vereador - PV



SENHORES VEREADORES

PROCESSO Nº 113/18

PROJETO DE LEI Nº 88/18

PARECER Nº 119/18

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador **CAIO CUNHA** que versa sobre "**Normas para instalação de abrigo nos PONTOS DE ÔNIBUS do Município**" (fls. 15-16), pelas razões expostas na justificativa de fls. 01-14.

É o relatório.

A proposta em tela dispõe sobre "*obrigatoriedade de acessibilidade e laudo técnico para a implantação dos abrigos de ponto de ônibus no âmbito do Município*" (fl. 15).

Com relação à competência legislativa na matéria, entendemos que a competência municipal pode ser extraída dos artigos 30, I da Constituição e 11, I da LOM, que autorizam o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

No tocante à iniciativa legislativa, aderimos ao posicionamento pelo qual a competência para a propositura de projetos de lei assemelhados ao presente é de iniciativa concorrente, na esteira do entendimento preponderante no âmbito do Supremo Tribunal Federal (como exemplo, leading case ARE 878911/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 10.10.2016) – pelo qual as matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito devem estar explicitamente previstas, não comportando interpretação extensiva -, muito embora haja julgados do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo conferindo interpretação mais ampla ao rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito.

Cabe, inclusive, ressaltar que a possibilidade de que a implementação da medida gere ônus financeiro ao Município não afasta, em nosso ver, a iniciativa concorrente na matéria, uma vez que, conforme consta da ementa do julgado da Suprema Corte acima mencionado, "*Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos*".



Câmara Municipal de Mogi
das Cruzes
Estado de São Paulo

113/18

Processo

13

Página

Rubrica

1446

RGF

De qualquer forma, vale registrar que o E. TJSP possui julgados no sentido da inconstitucionalidade de leis que versam sobre casos semelhantes ao presente, como se observa:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 4.827, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014, DO MUNICÍPIO DE SUZANO, QUE AUTORIZA A **INSTALAÇÃO DE ABRIGOS EM PARADAS DE ÔNIBUS POR EMPRESAS INTERESSADAS EM FAZER PUBLICIDADE NO LOCAL** - NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR - OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - **VÍCIO DE INICIATIVA - INCONSTITUCIONALIDADE** - AO PODER EXECUTIVO CABE ORGANIZAR E EXECUTAR TODOS OS ATOS DE ADMINISTRAÇÃO AÇÃO PROCEDENTE. (ADI nº 2246485-84.2016.8.26.0000 São Paulo, TJSP, Órgão Especial, Relator Desembargador Ferraz de Arruda, j. 19/04/2017) (grifamos)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 3.906, de 19 de agosto de 2016, de iniciativa parlamentar, que **dispõe sobre "a implantação de placas informativas de itinerários nos pontos de ônibus do transporte coletivo urbano"** - Violação aos artigos 5º, 47, II, XIV, XIX e 144, todos da Constituição Estadual - Ato privativo do Chefe do Poder Executivo - **Lei de iniciativa parlamentar que invadiu a competência legislativa do Chefe do Poder Executivo**, ofendendo o princípio da separação dos poderes e, bem assim, a esfera da gestão administrativa, além de afetar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos de delegação firmados com as empresas concessionárias de transporte público - Ação procedente. (ADI nº 2184580-78.2016.8.26.0000 São Paulo, TJSP, Órgão Especial, Relator Desembargador Salles Rossi, j. 22/02/2017). (grifamos)

Ressalta-se que os entendimentos em destaque caracterizam uma posição mais restritiva, a qual poderia ser impugnada com base na aludida posição do STF, embora esta seja mais geral, ou seja, não especificamente relacionada com o caso em apreço.

De todo modo, registra-se que esta Procuradoria tem a função de orientar os trabalhos legislativos desta Casa, atentando-se para o cabimento dos projetos de lei à luz do arcabouço formado pela Constituição, legislação, doutrina e jurisprudência vigorantes. Desse modo, **cabe advertir que, caso impugnada, há a possibilidade de que a lei em tela venha a ser suspensa ou invalidada na hipótese de**

FOLHA DE DESPACHO



Câmara Municipal de Mogi
das Cruzes
Estado de São Paulo

113/18

11

Processo

Página

1446

Rubrica

RGF

o E. TJSP entender pela existência de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo na matéria, posição à qual não nos filiamos, conforme descrito.

Cumpre, ademais, apontar que o **art. 4º** parece tratar expressamente de novas atribuições a serem desempenhadas por órgãos da Administração Municipal. Quanto a estes, entendemos haver maior probabilidade de serem considerados inconstitucionais, em razão justamente de versarem sobre assuntos de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo (art. 80, §1º, IV e V, LOM), conforme os entendimentos acima perfilhados, motivo pelo qual **recomendamos a supressão daquele.**

Dessa forma, **entendemos pela possibilidade de normal tramitação do projeto, ressalvada a necessidade de se atentar para as observações e recomendações ora declinadas.**

No mais, como já dito, a aprovação do presente projeto é matéria afeita ao mérito da questão, pelo que deverá ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa, bem como dos nobres vereadores que, para aprovar o projeto, dependerão do voto da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, à superior consideração.

P. J., 28 de agosto de 2018.

FELIPE ROCHA MAGALHÃES
Procurador Jurídico

Vistos. Encaminhe-se.

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA

Procurador Jurídico Chefe